



**ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS**

**PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963**

DECRETO N° . 584/2021

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**"DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO
LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA"**

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 178/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporã do Tocantins /TO não dispõe de procuradoria jurídica para atender o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Súmula n° 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 178/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1° do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do DARLAN AGUIAR & ADVOGADOS S/S, inscrito no CNPJ N° 15.475.209/0001-89 na área pública municipal;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO N° 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;



ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **DARLAN AGUIAR & ADVOGADOS S/S, CNPJ N° 15.475.209/0001-89, sediada na Av. Dr corinto Florêncio da silva, n° 1524, centro, Colinas do Tocantins - TO, como titular o Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625, conforme proposta apresentada em Ofício n° 012/2021 de 02 de fevereiro de 2021, no valor total R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas igual de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, Itaporã do Tocantins - TO, 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

Decreto Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporã do Tocantins - TO DOEM/EDIÇÃO N° 336, Ano IV, Página 1, Data 09/02/2021.